

SINDIPETRO AL/SE



SINDICATO UNIFICADO DOS TRAB. PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS

DIREITOS & DEVERES



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6° – Podem associar-se ao Sindipetro todos os empregados e aposentados das empresas referidas no artigo 1°

§ 1° Considera-se associado todo que estiver em dia com suas contribuições sociais e apresentar o seu pedido de admissão, constituído dos seguintes elementos:

I – Menção do nome, endereço, filiação, naturalidade, estado civil, número da matrícula social, número e série da carteira profissional (CTPS), CIC (CPF), número da carteira de identidade, nome do estabelecimento ou local onde é exercida a profissão, data de admissão, função e salário básico mensal;

II – Prova de profissão mediante carreira profissional ou documento que o substitua.

§ 2° Nos casos em que houver impedimento do desconto em folha, o associado poderá recolher suas contribuições através do sistema alternativo, conforme deliberação de assembleia da categoria ou a critério da Secretaria de Finanças;

§ 3° Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindipetro, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem os seus débitos, em que se tratando de atraso de pagamento, recebendo o mesmo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.



Art. 7° – Na sede do Sindipetro encontra-se-ão livros, arquivos ou fichas para registros de associados, nos quais deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior

Art. 8° – De todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer no prazo de 2 (dois) anos à Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 9° – São direitos dos associados

I – Participar das Assembleias com direito a voz e voto;

II – Requerer, com número de 5% de associados, a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando-as;

III – Gozar dos serviços do Sindipetro;

IV – Votar e ser votado em eleições de representação do Sindipetro, respeitando as determinações deste Estatuto;

V – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8° – Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego involuntário ou suspensão do contrato de trabalho por concessão de benefício pelo INSS, acidentário ou não e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, quando serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou representação sindical, ficando isento do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições



Parágrafo Único – Podem exercer cargo de administração ou representação sindical os associados que tiverem o seu contrato suspenso no exercício de representação sindical ou CIPA, caracterizando perseguição política

Art. 11 – São Deveres dos associados

I – Pagar pontualmente ou autorizar desconto em folha do valor das mensalidades, contribuições e taxas estipuladas pela Assembleia Geral, Seja ativo ou aposentado

a) O valor da mensalidade do sócio da ativa, corresponderá a 2% (dois por cento) do salário Básico

b) O valor da mensalidade do sócio aposentado, corresponderá a 1% (um por cento) da Aposentadoria do INSS

II – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões deliberadas pela maioria;

III – Bem desempenhar o cargo para qual foi eleito e do qual tenha sido investido;

IV – Prestigiar o Sindipetro para todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores;

V – Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

VI – Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindipetro, cuidando de sua correta aplicação,

